



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

PROCESSO CONSULTA Nº 53/2024 - PARECER CRM-SC nº 02/2025

CONSULENTE: DIVS - DIVISÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - VISA

CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ROSELE MARIA BRANCO

ASSUNTO: CIRURGIA AMBULATORIAL

EMENTA: A [Resolução CFM Nº 1.886/2008](#), que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência, deve ser seguida nos casos em que o estabelecimento realize cirurgias ambulatoriais. O Roteiro de Vistoria da [Resolução CFM nº 2.153/2016](#) estabelece outros critérios específicos correlacionados.

DA CONSULTA:

“Gostaria de verificar junto ao CRM se há alguma manifestação sobre o questionamento abaixo, realizado pela VISA de Florianópolis. Para o conselho o profissional médico pode realizar os procedimentos descritos em sala de procedimento, em local que não seja centro cirúrgico ambulatorial? Estes procedimentos se encaixam na unidade tipo I da [RESOLUÇÃO CFM Nº 1.886/2008](#)?

2.1.1 Unidade tipo I - É o consultório médico, independente de um hospital, destinado à realização de procedimentos clínicos, ou para diagnóstico, sob anestesia local, sem sedação, em dose inferior a 3,5 mg/kg de lidocaina (ou dose equipotente de outros anestésicos locais), sem necessidade de internação.

Estamos com certas dificuldades frente a alguns serviços e profissionais que insistem em informar que não é necessário um Centro cirurgico ambulatorial para executar tais procedimentos, sendo desnecessário Projeto aprovado para tal.”

“Sou fiscal da VISA Florianópolis e estamos com um projeto arquitetônico de clínica médica que indica que irá realizar "pequenas cirurgias" de blefaroplastia, otoplastia, otomodelação, alectomia e bioplastia de glúteo em sala de 12m2 (análoga a sala de curativos). Sob anestesia local sem sedação. Não tem Centro Cirúrgico propriamente dito. Consultei a Anarq e eles indicaram conversar com vcs. A nossa fiscalização também ficou em dúvida, pois estes procedimentos utilizam anestesia local, porém em algumas situações podem fazer com sedação endovenosa. Pergunto, estes procedimentos podem ser realizados fora de centro cirúrgico? Sem vestiário de barreira, sem RPA [Recuperação pós-anestésica]?”

DO PARECER:

A [Resolução CFM Nº 1.886/2008](#) dispõe sobre as Normas Mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência.

E no seu item 2 traz a Classificação dos Estabelecimentos em ordem de complexidade dos serviços:

2.1 Os estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos clínico-cirúrgicos de curta permanência, com ou sem internação, deverão ser classificados em:

- a. Unidade tipo I;
- b. Unidade tipo II;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

- c. Unidade tipo III;
- d. Unidade tipo IV.

Considerando as questões da presente consulta, e relacionando-as à normatização da [Resolução CFM nº 1.886/2008](#) sobre o funcionamento de consultórios médicos e clínicas que realizam pequenas cirurgias ambulatoriais, nos ateremos a seguir aos itens I e II.

Unidade Tipo I: Consultório médico independente de hospital, destinado a procedimentos clínicos ou diagnósticos, realizados sob anestesia local (sem sedação) em doses baixas de anestésico (até 3,5 mg/kg de lidocaína ou equivalente), sem necessidade de internação.

Unidade Tipo II é definida como: Estabelecimento de saúde, independente de um hospital, destinado à realização de procedimentos clínico-cirúrgicos de pequeno e médio porte, com condições para internações de curta permanência, em salas cirúrgicas adequadas a essa finalidade. Resumidamente, as recomendações e critérios para o funcionamento de uma Unidade Tipo II são:

- **Infraestrutura:**

Salas Cirúrgicas: Devem ser adequadas para procedimentos de pequeno e médio porte.

Salas de Recuperação ou Observação: Necessárias para monitorar pacientes no pós-operatório imediato.

- **Procedimentos Realizados:**

Tipos de Cirurgias/Procedimentos: Pequeno e médio porte.

- **Anestesia:** Anestesia loco-regional (exceto bloqueios subaracnóideo e peridural); com sedação em caso de consultório psiquiátrico.

- **Internação:**

Pernoite: Quando necessário, deve ser realizado em hospital de apoio.

Referência Hospitalar: Obrigatório garantir a referência para um hospital de apoio.

- **Recursos Humanos:**

Profissionais Médicos e de Enfermagem: Suficientes e qualificados para as atividades propostas.

Supervisão Contínua: Durante todo o período de permanência do paciente, deve haver supervisão contínua realizada por pessoal de enfermagem e médico capacitado para atendimento de urgências e emergências.

- **Equipamentos e Materiais:**

Equipamentos de Apoio: Adequados para o atendimento do paciente, incluindo materiais e medicamentos necessários para emergências.

- **Responsabilidades Médicas:**

Indicação do Procedimento: De inteira responsabilidade do médico executante.

Acompanhamento Pós-Procedimento: Responsabilidade do médico e/ou equipe médica que realizou o procedimento até a alta definitiva.

- **Funcionamento Legal:**

Licenciamento: A unidade deve ser devidamente licenciada pela autoridade sanitária competente.

Responsável Técnico: Deve contar com um responsável técnico, legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Critérios de Seleção dos Pacientes:

Estado Físico: Pacientes classificados nas categorias ASA I e ASA II da American Society of Anesthesiologists. Extensão e Localização do Procedimento: Devem permitir o tratamento com internação de curta permanência. Acompanhante: Paciente deve estar acompanhado de pessoa adulta, lúcida e responsável.

Aceitação do Tratamento: Consentimento do paciente para o tratamento proposto.

- Contraindicações para Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais:

Distúrbios Orgânicos Graves: Pacientes com distúrbios orgânicos de certa gravidade.

Procedimentos Extensos: Que envolvam grande risco de sangramento ou outras perdas de volume significativas. Necessidade de Imobilização Prolongada: No pós-operatório.

Dor Intensa: Procedimentos associados a dores que exijam a aplicação de narcóticos com efeito prolongado.

- Portanto, a primeira conclusão a que chegamos é a de que, quando o estabelecimento médico realiza pequenas cirurgias ambulatoriais com anestesia local, como é o caso das cirurgias de “blefaroplastia, otoplastia, otomodelação, alectomia e bioplastia de glúteo”, destacadas nesta consulta, o consultório ou clínica pode ser classificada como Tipo II, conforme a Resolução [CFM nº 1.886/2008](#). Isto requer uma sala cirúrgica adequadamente equipada e uma sala de recuperação, o que não se caracteriza necessariamente como um centro cirúrgico. Os critérios ambientais ou estruturais devem seguir as normas da autoridade sanitária competente.

Já a [Resolução CFM nº 2.153/2016](#) estabelece os critérios específicos para a Vistoria de Fiscalização dos consultórios e serviços classificados no Grupo 3, que são aqueles em que se realizam procedimentos invasivos com riscos de anafilaxia, insuficiência respiratória e cardiovascular, incluindo aqueles com anestesia local sem sedação, ou com sedação leve a moderada em consultórios psiquiátricos.

Requisitos para Consultórios e Serviços do Grupo 3:

- Infraestrutura Básica:

Consultório Médico: Espaço adequado para atendimento clínico.

Sala de Procedimentos: Ambiente apropriado para a realização de procedimentos invasivos.

Equipamentos e Insumos Necessários:

Cânulas Orofaríngeas, Desfibrilador Externo Automático (DEA), Fonte de Oxigênio: Fixa ou cilindro, com máscara aplicadora e umidificador, Oxímetro de Pulso, Ventilador Manual (Ambu), Materiais para Acesso Venoso.

- Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Luvas, máscaras e óculos para atendimento de intercorrências.

- Medicamentos para Atendimento de Emergências.

- Procedimentos Operacionais:

Capacitação da Equipe: Profissionais devem estar treinados para identificar e manejar emergências médicas. Protocolos de Emergência: Estabelecimento de protocolos claros para atendimento de intercorrências.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

Manutenção dos Equipamentos: Verificação regular e manutenção preventiva dos equipamentos de emergência.

Esses requisitos visam garantir a segurança do paciente e a prontidão da equipe médica para responder a possíveis complicações decorrentes dos procedimentos realizados.

- Portanto, a segunda conclusão a que chegamos é a de que, quando o estabelecimento médico realiza pequenas cirurgias ambulatoriais somente com anestesia local, como aquelas destacadas nesta consulta, o consultório ou clínica deve ser classificada para os critérios do Grupo 3 no Roteiro de Vistoria de Fiscalização do CFM.

É o parecer, s.m.j.,

DRA. ROSELE MARIA BRANCO
Conselheira do CRM-SC

Parecer aprovado em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 20/01/2025

